



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

PL 1359 /2013

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em 19 / 02 / 13
Assessoria de Plenário

**ESTABELECE A POLÍTICA CONSUMERISTA
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NO
ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas responsáveis pela prestação do serviço de abastecimento de água e esgoto no Distrito Federal deverão observar as diretrizes contratuais estabelecidas na presente norma, além daquelas estabelecidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quais sejam:

I - enviar a conta de prestação de serviço com detalhe minucioso dispondo sobre a quantidade fornecida, quitação dos meses anteriores, valor de impostos aplicados, valores deduzidos por benefícios, valor total;

II - em caso de inadimplemento deverá notificar o consumidor e esgotar todas as fórmulas judiciais antes de apresentar o nome do consumidor aos cadastros de negativação;

III - os cadastros de negativação pela prestação de serviço deverão ser claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1359 / 2013
Folha Nº 01 BFA

ASSASSINADA DE O ENARTE E DISTRIBUIÇÃO 19/Fev/2013 14:03

Estad 11920



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

IV - a abertura de qualquer tipo de cadastro ou ficha de dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

V - a comunicação deverá ser feita de forma eficaz, oferecendo ao consumidor possibilidade de exercer seu direito de defesa e tempo hábil para que corrija ou mesmo impeça a inclusão do seu nome no cadastro.

VI - a multa por atraso deverá ser comunicada por escrito e nos limites previstos no Código de Defesa do Consumidor.

VII - caso exista ação em curso perante a Justiça sobre o serviço prestado, conta de prestação apresentada ou qualquer motivo relacionado à prestação do serviço, não poderá o nome do consumidor ser negativado ou o serviço ser interrompido.

VIII - em caso de inclusão do nome do consumidor nos cadastros de inadimplentes, independente da notificação apresentadas pelo órgãos oficiais, deverá a empresa administradora do serviço notificar o consumidor sobre a iminente inclusão de seu nome em referidos cadastros.

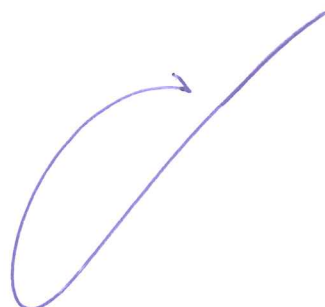
Art. 2º A prestação do serviço de fornecimento de água e esgoto não poderá ser interrompido ou cortado, sem o aviso prévio de noventa dias e apenas no limite necessário para reparos e ajustes, salvo motivo de força maior.

§ 1º em caso de inadimplimento do consumidor deverão ser esgotadas todas as formas de cobrança, judicial e extrajudicial, antes de se operar a interrupção do serviço.

§ 2º em caso de corte do serviço o consumidor deverá ser notificado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1359/2013
Folha Nº 02 BIA





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Art. 3º A contratação da prestação de serviço será pessoal e não estendida a terceiros quanto às obrigações.

Parágrafo único. A propriedade ou proprietário não respondem por dívidas oriundas da prestação de serviços contratados por outro titular, locatário, ocupante ou qualquer pessoa que se responsabilize pelo adimplemento das contas de consumo.

Art. 4º Nos casos de defeito na prestação do serviço a cobrança deverá ser suspensa até a solução final ou vistoria da empresa encarregada de tal mister.

Parágrafo único. O consumidor deverá notificar, por qualquer meio, a empresa prestadora de serviço sobre suspeitas na qualidade da prestação de serviço, cabendo à empresa diligenciar ao local de instalação e comunicar ao consumidor sobre o procedimento de verificação e conclusão da solicitação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

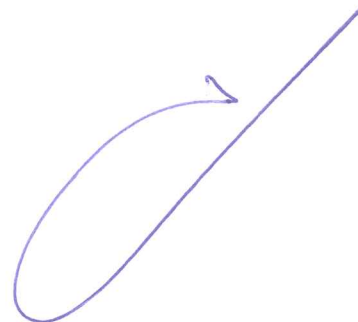
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1359 / 2013
Folha Nº 03 BIA

O direito do consumidor é um ramo do direito que lida com conflitos de consumo e com a defesa dos direitos dos consumidores, e que se encontra desenvolvido na maior parte dos países com sociedades de consumo e sistemas legais funcionais.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

A presente proposição tem por finalidade garantir aos consumidores os direitos essenciais referentes à relação contratual com a prestadora de serviço público referente ao Abastecimento de Água e Esgoto. Tais premissas elencadas na presente proposição encontram fundamento genérico na legislação consumerista de regência (Código de Defesa do Consumidor), sendo as especificações necessárias para evitar a grande quantidade de demandas da sociedade.

As empresas de um modo geral aproveitam-se da hipossuficiência dos consumidores e desconhecimento de seus direitos para abusar da relação.

Importante notar que todos os fatos que fundamentam os itens "a" a "g" do artigo primeiro, bem como os demais artigos, são notoriamente reconhecidos pela Justiça brasileira. Todavia, parte significativa dos consumidores são compelidos em seu direito por desconhecer os fatos acobertados pela legislação geral.

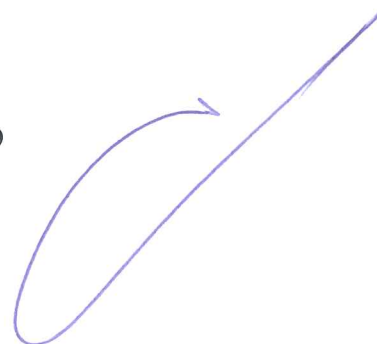
A proposição encontra respaldo constitucional na possibilidade do Estado legislar sobre consumo nas particularidades que lhe entender conveniente e necessário para suprir a realidade local.

Em síntese, Fernando Costa de Azevedo, doutrinador de direito do consumidor afirma que o direito do consumidor é um instrumento imprescindível para blindar as "mais legítimas necessidades da pessoa humana". Logo, mister frisar que a regulação do mercado de consumo por meio de normas impostas pelo Estado para corrigir desequilíbrios, no Brasil, foram concebidas para a proteção de um novo sujeito de direitos fundamentais, o consumidor.

Ademais, o Estado também poderá legislar através da competência concorrente que lhe é auferida pela Constituição Federal, por meio de legislação específica - inciso V do artigo 24 da Constituição Federal.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1359 / 2013
Folha Nº 04 BIA





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Neste diapasão, com muita propriedade se ateve o professor Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (O Desvio de Poder na Função Legislativa, 1ª edição, editora FTD, p. 17/18), in verbis:

"O legislador, para agir, não carece de autorização especial da Constituição para produção de leis. Já o administrador só age quando autorizado explícita ou implicitamente em lei. O Poder Legislativo seria assim titular de competência geral "nata e natural" para o exercício da função legislativa, não necessitando encontrar na Constituição fundamento positivo para sua conduta. Sua margem de liberdade de decisão e atuação seria, portanto, mais ampla, tendo natureza de vinculação material heterônoma qualitativamente inferior em relação à Administração."

Ante o exposto, mister a aprovação da presente propositura, como forma de suprir uma lacuna importante na legislação estadual.

Sala de Sessões em, de fevereiro de 2013.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1359/2013
Folha Nº 05 BIA

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF
AUTOR**

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Data : 21/02/13 11:02:58
Proposições Encontradas : 17 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 ☒ : **PL-1130/1993**

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 25/10/93

Ementa : PERMITE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS DE REDE TELEFÔNICA, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SERVIÇOS DE ESGOTO E COLETAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS PARCELAMENTOS URBANOS DE FATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, ÁGUA, LUZ, TELEFONE, CONDOMÍNIOS, PARCELAMENTOS URBANOS.

Autoria : BENÍCIO TAVARES

2 ☒ : **PL-590/1995**

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 15/08/95

Norma : LEI 1324/1996

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PELAS CEB E CAESB, RESPECTIVAMENTE, EM QUAISQUER NÚCLEOS URBANOS OU RURAIS COM OU MAIS DE 500 (QUINHENTAS) RESIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : MARCOS ARRUDA

3 ☒ : **PL-882/1995**

Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/11/95

Ementa : DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ÁREA PARA ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS NO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : PODER EXECUTIVO, RESERVAR, DEMARCAR, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NÚCLEOS URBANOS, COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Autoria : LUIZ ESTEVÃO

4 ☒ : **PL-2386/1996**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 05/11/96

Ementa : DISPÕE SOBRE A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU - NOS IMÓVEIS DO BAIRRO ÁGUAS CLARAS SITUADO NA RA III - TAGUATINGA.

Indexação : -MEIO FIO OU CALÇAMENTO, COM CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS. -ABASTECIMENTO DE ÁGUA. -SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS. -ESCOLA PRIMÁRIA OU POSTO DE SAÚDE. -IPTU, ÁGUAS CLARAS.

Autoria : LUIZ ESTEVÃO
TADEU FILIPPELLI



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

5 ☒

PL-3584/1998

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 11/03/98

Ementa : PERMITE A UTILIZAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CLUBES ESPORTIVOS / RECREATIVOS.

Autoria : JOSÉ EDMAR

6 ☒

PL-616/1999

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 05/08/99

Norma : LEI 2977/2002

Ementa : DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria : BENÍCIO TAVARES

7 ☒

PL-621/1999

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 10/08/99

Ementa : DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : DANIEL MARQUES

8 ☒

PL-799/1999

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 29/09/99

Ementa : DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria : RENATO RAINHA

9 ☒

PL-1605/2000

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 17/10/00

Norma : LEI 2606/2000

Ementa : INTRODUZ ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.539, DE 9 DE JULHO DE 1997.

Indexação : LEI 1.539/97, BID, 130.000.000,00, CENTO E TRINTA MILHÕES DE DÓLARES, SANEAMENTO BÁSICO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

Autoria : Poder Executivo

10 ☒

PL-1689/2000

Situação : Sancionado

Localização : Tramitando

Leitura : 29/11/00

Norma : LEI 2978/2002

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE RECARGA ARTIFICIAL DE AQUIFEROS NAS PROPRIEDADES RURAIS E LOTES EM CONDOMÍNIOS ATENDIDOS POR POÇOS TUBULARES PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria : JOSÉ RAJÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1359 / 2013
Folha Nº 07 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

- 11 ☒ : **PL-467/2003** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 03/06/03
Ementa : PERMITE A UTILIZAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CLUBES ESPORTIVOS/RECREATIVOS.
Indexação :
Autoria : JOSÉ EDMAR
- 12 ☒ : **PL-1302/2004** **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 25/05/04
Norma : LEI 3380/2004
Ementa : DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO DISTRITO FEDERAL PARA O PERÍODO 2004 A 2007 E ALTERAÇÃO DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.
Indexação : LEI Nº 3.157, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS, SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE AGUAS LINDAS.
Autoria : Poder Executivo
- 13 ☒ : **PL-1304/2004** **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 25/05/04
Norma : LEI 3350/2004
Ementa : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO DISTRITO FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 18 000.000, 00 (DEZOITO MILHÕES DE REAIS).
Indexação : SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA CIDADE DE AGUAS LINDAS, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
Autoria : Poder Executivo
- 14 ☒ : **PL-1405/2004** **Situação** : Arquivado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 03/08/04
Ementa : ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.977, DE 10 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
Indexação :
Autoria : ERIKA KOKAY
- 15 ☒ : **PL-1745/2005** **Situação** : Rejeitado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 24/02/05
Ementa : DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO OU REPARO NA REDE INTERNA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS DOS IMÓVEIS SITUADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : WILSON LIMA
- 16 ☒ : **PL-2070/2005** **Situação** : Prejudicado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 06/09/05
Ementa : AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CAESB ENTORNO S.A. - CAESBENTORNO.
Indexação : RIDE, LEI 3.559, CAAB, COMPANHIA AMBIENTAL AGUAS BRASILEIRAS, ABASTECIMENTO DE AGUA, ESGOTAMENTO SANITARIO.
Autoria : Poder Executivo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

17 ☒ : **PL-699/2012** **Situação** : Tramitando
Localização : ASSP
Leitura : 02/02/12
Ementa : REVOGA O § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.977/2002, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
Indexação :
Autoria : CHICO LEITE

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
Data : 21/02/13 11:07:26

Proposições Encontradas : 1 **Tela** : 1/1

1 ☒ : **PL-1130/1993** **Situação** : Tramitando

Localização : SACP
Leitura : 25/10/93
Ementa : PERMITE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS DE REDE TELEFÔNICA, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SERVIÇOS DE ESGOTO E COLETAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS PARCELAMENTOS URBANOS DE FATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, ÁGUA, LUZ, TELEFONE, CONDOMÍNIOS, PARCELAMENTOS URBANOS.
Autoria : BENÍCIO TAVARES

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando que a matéria, pela sua natureza, tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CDC e CCJ.

Em, 21/02/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº **1359/2013**
Folha Nº **09** **BIA**